



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Programa de Pós-Graduação em Física - DFI - CCET
Campus Universitário "Prof. José Aloísio de Campos"
49.100-000 - São Cristóvão - SE - BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/PPGFI

DE 21 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o processo de prorrogação de prazo para a defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

O Pleno do Programa de Pós-Graduação Física (PPGFI) no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os artigos 11, 25 e 32 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Física Resolução Nº 50/2022/CONEPE;

CONSIDERANDO o disposto na IN Nº 04/2022 POSGRAP;

RESOLVE:

Art. 1º – Os alunos do Mestrado ou Doutorado em Física, em caráter extraordinário, poderão solicitar uma única vez a prorrogação do prazo para defesa de dissertação ou tese, ultrapassando o período regulamentar previsto no Regimento Interno e nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFS.

§ 1º - Os pedidos de prorrogação não poderão ser repetidos e o prazo máximo de prorrogação é de seis meses para o Mestrado e de doze meses para o Doutorado.

§ 2º - Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados pelo discente com a anuência do orientador para a coordenação.

§ 3º. - Os eventuais pedidos de prorrogação devem ser solicitados com no mínimo sessenta dias antes do prazo final.

§ 4º. - Os pedidos serão encaminhados pela coordenação à Comissão de Supervisão Discente que emitirá parecer circunstanciado, e, para isto, poderá solicitar informações adicionais ao discente ou ao seu orientador visando instrumentalizar o seu parecer.

Art. 2º - Os motivos passíveis de pedidos de prorrogação são:

I - Submissão de artigo para publicação dentro do prazo de conclusão da Tese de Doutorado e sem respostas do periódico ao qual foi submetido,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Programa de Pós-Graduação em Física - DFI - CCET
Campus Universitário "Prof. José Aloísio de Campos"
49.100-000 - São Cristóvão - SE - BRASIL

II - Impossibilidade de conclusão do trabalho da dissertação ou tese no prazo regulamentar por quebras de equipamentos ou problemas de avarias em instalações laboratoriais ou instrumentais,

III - Admissão em Concurso Público em Instituição Privada sem fins lucrativos ou em Instituição Pública de Ensino Superior, Pesquisa ou Tecnologia (ICT) após a entrada no Mestrado ou Doutorado, com impossibilidade de dedicação integral ao trabalho da dissertação ou tese.

IV – Por motivo de saúde

Art 3º. - Para solicitar prorrogação relativa ao motivo I do artigo 2º., o discente, junto com seu orientador, deverá encaminhar prova de que o(s) artigo(s) submetido(s) está(ão) sendo analisado pelo editor ou pelos pareceristas da revista.

Art 4º. - Para solicitar a prorrogação relativa ao motivo II do artigo 2º., o discente, junto com seu orientador, deverá anexar relatório detalhando o estágio atual do trabalho de dissertação ou tese, explicitando os problemas experimentais ou instrumentais existentes que impediram o término do projeto de dissertação ou tese no prazo regulamentar e incluir um plano e cronograma detalhados para sanar as dificuldades encontradas.

Art 5º. - Para solicitar a prorrogação relativa ao motivo III do artigo 2º., o discente, junto com seu orientador, deverá anexar a prova de vinculação a ICT após o ingresso no curso de mestrado ou doutorado e um plano e cronograma detalhados para que o discente cumpra as etapas do projeto necessárias a conclusão do seu curso.

Art 6º. – Para solicitar a prorrogação relativa ao motivo IV do artigo 2º, o discente, junto com seu orientador, deverá anexar o requerimento padrão definido pela POSGRAP; o relatório de profissional da saúde competente; a quantidade de meses da prorrogação pretendida; o cronograma de trabalho referente ao período de prorrogação; e a provável data de realização da banca examinadora de dissertação ou tese;

Art 7º. - A Comissão de Supervisão Discente poderá aprovar a solicitação concedendo um período de prorrogação diferente do solicitado pelo discente, com direito a renovações, até que a condição que motivou o pedido seja sanada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Programa de Pós-Graduação em Física - DFI - CCET
Campus Universitário "Prof. José Aloísio de Campos"
49.100-000 - São Cristóvão - SE - BRASIL

§ 1º. - A Comissão de Supervisão Discente pode solicitar relatórios circunstanciados do andamento da prorrogação.

§ 2º. - Os relatórios serão avaliados pela Comissão de Supervisão Discente, com posterior análise em reunião do CoPG, para em seguida serem enviados ao discente e seu orientador.

Art 8º. - A prorrogação só terá validade após a aprovação no CoPG.

§ 1º. - Da decisão, cabe recurso ao próprio CoPG.

§ 2º. - Caso o pedido de prorrogação seja indeferido, não será admitida em hipótese alguma um novo pedido de prorrogação, mesmo que seja por outro motivo.

Art 9º. - Os casos omissos serão julgados pelo CoPG.

Art. 10º. - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 21 de julho de 2023.

Prof. Dr. Ronaldo Santos da Silva
Presidente do Pleno do PPGFI